

PROTOCOLO N.º 17
CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 17 1 01 1 83

Responsaval

LEI Nº 147/2003

EMENTA:

Concede transporte gratuito à

categoria dos Guardas Municipais e

dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido e gratuidade do transporte em qualquer linha de transporte coletivo municipal à categoria do serviço abaixo mencionado.

I - guarda municipal

- § 1º A Guarda Municipal só terá direito à gratuidade acima mencionada, quando devidamente fardada ou apresentar a carteira funcional.
- § 2º Com apresentação da carteira funcional, os guardas terão direito à gratuidade em clubes, cinemas, teatros, estádios de futebol e ginásio de esportes.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 10 de janeiro de 2003

- Prefeito -